

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Bairro Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR - www.coreconpr.gov.br

RESOLUÇÃO CORECONPR Nº 14/2024

Define o valor das contribuições parafiscais (anuidades), dos emolumentos, nova política de descontos para recém-inscritos e os limites para cobrança das multas aplicadas pela fiscalização do Conselho Regional de Economia 6ª Região – PR para o exercício de 2025.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO os artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, o artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e a Resolução Cofecon nº 2170/2024 de 01 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º Definir o valor da anuidade para o exercício de **2025**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região – PR, para **pessoa física, em R\$ 797,11 (setecentos noventa e sete reais e onze centavos);**

§ 1º Considerando o previsto no artigo 1º, § 2º da Resolução do Cofecon 2.170/2024, fica concedido o desconto de 9,297% sobre o valor mencionado no Artigo 1º desta resolução, ficando o valor da anuidade de 2025 para pessoa física em **R\$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais).**

§ 2º Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2025, sobre o valor definido no § 1º:

Data de pagamento	Percentual de desconto	Valor a pagar
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)	R\$ 650,70
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)	R\$ 686,85
Até 31 (trinta e um) de março	Sem Desconto	R\$ 723,00

*Por extenso: seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos;

**Por extenso: seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos;

***Por extenso: setecentos e vinte e três reais.

Art.2º Definir o valor da anuidade para o exercício de **2025**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região – PR, para **pessoa jurídica individual, em R\$ 797,11 (setecentos e noventa e sete reais e onze centavos);**

Art.3º Definir os valores das anuidades para o exercício de **2025**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região – PR, para **pessoa jurídica, em função das faixas de capital social**, conforme tabela a seguir:

FAIXAS DE CAPITAL	Valor
Até R\$ 10.000,00	R\$ 797,11
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.049,01
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.098,02
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 3.147,04
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.196,04

Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.245,03
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.155,97
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 8.392,10

§ 1º Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2025, sobre os valores definidos na tabela do Art. 3º:

Data de pagamento	Percentual de desconto
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)
Até 29 (vinte e nove) de fevereiro	5% (cinco por cento)
Até 31 (trinta e um) de março	Sem Desconto

§ 2º A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de **2025** foi obtida aplicando-se o percentual de 4,0609% (quatro inteiros e seiscentos e nove milionésimos por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2024, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§ 3º O valor das anuidades referentes aos registros secundários de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto ao devido pela matriz ou estabelecimento central.

§ 4º As anuidades, por estarem sujeitas a lançamento de ofício e se constituírem como crédito tributário, serão remetidas ao sujeito passivo, por qualquer meio idôneo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento ou impugnação do tributo, mediante comprovação da remessa da comunicação, inclusive com o envio de carnê ou com a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação (Tema Repetitivo 903 do STJ - REsp 1320825/RJ), aplicando-se ainda, naquilo que couber, as disposições constantes no Decreto nº 70.235/1972.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a comunicação poderá ser realizada:

- I. pessoalmente, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
- II. por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de envio ao domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo perante o Corecon, podendo a remessa ser realizada mediante Aviso de Recebimento (AR) quando necessário para a efetiva comprovação de ciência, em especial em casos de inadimplência e de cobrança;
- III. por meio eletrônico, com prova de envio ao domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo perante o Corecon, ou por qualquer meio eletrônico equivalente utilizado pelo contribuinte, com registro adequado que comprove a comunicação;
- IV. por edital, nos casos em que os meios previstos nos incisos anteriores resultem infrutíferos ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, com publicação no endereço do Corecon na internet, em suas dependências físicas franqueadas ao público, ou em órgão da imprensa oficial local, uma única vez.

Art. 4º Definir o parcelamento dos pagamentos das contribuições para-fiscais de pessoas física e jurídica, referentes ao exercício de 2025, em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que os vencimentos ocorrerão nas seguintes datas no ano de 2025:

Sem Desconto	Data de Pagamento
1ª Parcela	31 (trinta e um) de janeiro
2ª Parcela	28 (vinte e oito) de fevereiro
3ª Parcela	31 (trinta e um) de março

Art. 5º Definir os valores dos emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia 6ª Região – PR, no exercício de 2025, conforme quadro a seguir:

FATO GERADOR	Valor
I - Registro de pessoa física	R\$ 68,00
II - Expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 110,00
III - Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 88,00
IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	R\$ 81,00

V – Emissão de certidão de regularidade online	Sem custo
VI - Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 311,00
VII - Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 145,00
VIII - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas jurídicas (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social,etc.)	R\$ 125,00
IX - Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT para pessoa física e para pessoa jurídica	R\$ 140,00
X – Emissão de Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	R\$ 50,00

Parágrafo único. A certidão de regularidade prevista no inciso V será isenta da cobrança de emolumentos quando emitida pela internet.

Art. 6º Adotar política de anuidade diferenciada e desconto aos recém-inscritos, observados os termos do parágrafo 9º do artigo 4º da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, com atualizações promovidas pela Resolução nº 2.170, de 01 de outubro de 2024.

§ 1º Os profissionais com primeiro registro formalizado em 2025 no Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná farão jus a desconto sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente, observados os seguintes percentuais:

- I. até 100% (cem por cento) para a primeira anuidade (2025);
- II. até 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2026);
- III. até 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade (2027).

§ 2º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

§ 3º Não fará jus ao benefício contido neste artigo o profissional que formalizar o registro em decorrência de procedimento fiscalizatório promovido pelo Corecon.

§ 4º Os reinscritos não farão jus ao benefício previsto neste artigo, independente do ano do registro anterior.

§ 5º. Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga

Art. 7º Definir com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - Exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
II - Exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	250% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
IV - Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social

V - Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VI - Conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VIII. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013	De 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ou, de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná também poderá cobrar multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§ 2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Curitiba, 14 de outubro de 2024

Celso Machado
Economista 5842/PR
Presidente
CoreconPR



Documento assinado eletronicamente por **Celso Machado, Presidente**, em 15/10/2024, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0025380** e o código CRC **9AF769E4**.